

LEI N.º 4.630, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

GERAL

1923
Câmara Municipal

CACEQUI - RS

Prot. 01.553.23 Pag. 245

Data 23.11.23

[Assinatura]
Assinatura

Hora

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Cacequi

Seção I

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Cacequi – RS, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas,

projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo, destinando recursos do fundo para a concretização dos programas, projetos e ações;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X – decidir sobre a aplicação dos valores existentes no fundo de segurança pública para aquisição de equipamentos destinados a utilização das forças de segurança pública do Município;

XI - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente de membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Um representante da Polícia Civil;

V – Um representante da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul;

VI – Um representante da Polícia Militar;

VII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – Um representante da Defesa Civil;

IX – Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;

X – Um representante do Sindicato dos Empregados Rurais;

XI – Um representante de cada Instituição Bancária com agência no Município de Cacequi;

XII – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XIII – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas.

XIV – Um representante dos Bombeiros Voluntários

§1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução por igual período.

§3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Seção II

DO FUNDO

Art. 6º É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Cacequi, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos, aquisições e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.
- VI - os provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas que sejam diretamente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 8º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento, tendo sua destinação liberada através de projetos,

programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Planejamento, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 9º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após a aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública .

Art. 10. A Secretaria Municipal do Planejamento e a Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecida a legislação vigente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Será apresentado mensalmente, aos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pela Secretaria Municipal de Planejamento e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente a ser aberta em instituição bancária que será escolhida pela diretoria do Conselho.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

Art. 13. Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que

couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 21 DE
NOVEMBRO DE 2023.



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,



Aldenir Soares da Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO